



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1085 | Itapevi, 30 de setembro de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

+ INFRAESTRUTURA + PAVIMENTAÇÃO

Prefeitura anuncia R\$ 150 milhões em investimentos
em pavimentação asfáltica

ITAPEVI

ITAPEVI ANUNCIA R\$ 150 MILHÕES EM INVESTIMENTOS EM PAVIMENTAÇÃO

Foto: Célio Junior | EdLinha/PM



Programa Itapevias será responsável pelo desenvolvimento da cidade, é o maior pacote de pavimentação

A Prefeitura de Itapevi apresentou o Programa Itapevias, nesta terça-feira (27), que prevê a realização de mais de 41 quilômetros de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, melhorando os acessos ao município. O investimento total será de R\$150 milhões.

Confira a lista de ruas que serão beneficiadas nesta fase:

Estão em obras a pavimentação asfáltica da vicinal de terra Estrada Elias Alves da Costa (novo acesso de Itapevi à Vargem Grande passando pela Rodovia Raposo Tavares) e a Estrada de Araçiguama, que sai da região de Ambuitá, e está na segunda fase de obras.

Vias autorizadas para iniciar pavimentação

Na Vila Santa Rita será pavimentada a Rua Rio Jordão, onde serão feitas as galerias de água pluvial. Serão investidos R\$1,8 milhão no local. No bairro Transurb serão asfaltadas ainda as estradas Boa Vista e Victor Soares.

No Jardim Nova Cotia, oito ruas ganharão novo asfalto. São elas: Rouxinol, Periquito, Pitassilgo, Pardal, Beija-flor, Codorna, Tico-Tico e Uirapuru. Serão quatro quilômetros de pavimentação apenas neste bairro.

Será feito o novo acesso de Ambuitá até Aldeia da Serra, não sendo necessário mais ao motorista passar pelo Centro da cidade via SP-029 (Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesil), sentido Rodovia Castello Branco.

No bairro Monte Serrat serão pavimentadas as estradas Serra do Quartel, Serra das Divisões, Intermunicipal Cruz de Pedra e da Cruz Grande, esta última que já começou a ser asfaltada e será concluída até o município de

São Roque.

A Vila Áurea também terá a Rua Ezequiel Antônio de Oliveira asfaltada. Serão 500 metros de asfalto. Na Estância São Francisco, a Estrada Araçiguama será concluída em um trecho de 1,3 quilômetro de extensão de pavimentação asfáltica.

Vias autorizadas para licitar

Na região da Cohab, será feita a continuação da Avenida Yasmin Pacheco Godoy (Fase 2), que já desafogou o trânsito do bairro. O trecho sairá ao lado do Piscinão do Sapiantã. A fase 3 ligará a avenida à Estrada Lucinda de Jesus.

Será feita a ligação ainda da Cohab com a Vila Santa Rita por meio da pavimentação das ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

No Jardim Santa Rita está em etapa de projeto um novo acesso pelo Atacadão ao Fórum de Itapevi, com objetivo de também levar acessibilidade às pessoas com deficiência. A iniciativa atende pedido do Ministério Público e do Tribunal de Justiça.

Na Chácara Monte Serrat será pavimentada a Estrada Lagoa do Abate. Serão 500 metros. No Jardim Santo Antônio, o asfalto vai chegar nas Ruas dos Maracujazeiros e na Rua Ezequiel Antônio de Oliveira, na Vila Áurea, ambas são corredores de ônibus e estradas de terra.

Em Amador Bueno, a Prefeitura irá pavimentar a Rua Itapevi. No Jardim Cruzeiro, a Rua Yen; no Jardim Nova Cotia, a Rua Cotovia; e na Vila Santo Antônio da Boa Vista, a Rua Santo Antônio.

Já no Jardim Antônio é a vez das ruas das Bananeiras e das Mangueiras. No Jardim Ruth, a Rua Cândido Portinari. De Ambuitá à Aldeia da Serra será pavimentada a Rua dos Desbrava-

dores. E, no Parque Suburbano, a Rua dos Trabalhadores, ao lado da Fatec (Faculdade de Tecnologia) de Itapevi. A via será canalizada e asfaltada.

Recapes em licitação

Diversas ruas e avenidas do Centro receberão melhorias. São elas: Rua João de Abreu, Avenida Presidente Vargas, Viaduto José dos Santos Novaes, Rua Professor Dimarães Antônio Sandei, Rua José Michelotti, Avenida Cesário de Abreu, rotatória próxima ao Viaduto José Dos Santos Novaes, Rua Lateral ao Terminal de Ônibus e o acesso à Avenida Feres Nacif (Corredor Oeste).

Pavimentação em análise pela Caixa Econômica Federal

A Prefeitura aguarda análise da CEF (Caixa Econômica Federal) para iniciar a pavimentação da Estrada Antônio Cassimiro (Vila Belmira), na região do bairro Quatro Encruzilhadas.

Obras em licitação pelo Governo do Estado

Em parceria com o Governo do Estado, a Estrada Lucinda de Jesus será conectada com a Avenida Yasmin Pacheco Godoy na terceira fase de continuação da via. A Lucinda ligará a Rodovia Raposo Tavares, passando pelos bairros Quatro Encruzilhadas, Transurb e Nova Cotia. Será um eixo de desenvolvimento econômico futuro para a cidade. As obras já foram iniciadas no trecho da região do Santa Rita.

A Rua Orfeu Papa (Estância São Francisco), que liga Ambuitá à empresa Cacau Show, passará por republicação de nova licitação pelo DER (Departamento de Estrada de Rodagem), que pertence ao Governo do Estado, para que a via possa ser asfaltada.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.100 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 137/2022 – Projeto de Lei nº 057/2022 – Do Legislativo – Autora: Erondina Ferreira Godoy – PSD. Coautores: Cicero Aparecido de Souza – PODEMOS e Eduardo Sanches Casagrande - REPUBLICANOS.)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir, no âmbito do município de Itapevi, a Carteira de Identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º Quando implantada pelo Poder Executivo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º Após verificado os critérios de oportunidade e conveniência, quando implantada pelo Poder Executivo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá a validade de 5 (cinco) anos, e poderá ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.101 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 138/2022 – Projeto de Lei nº 057/2022 – Do Legislativo – Autor: Lucas Gabriel Correia Silva Martins – UNIÃO BRASIL.)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI COLOCAR OS SEMÁFOROS EM ESTADO DE ALERTA”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapevi autorizada a colocar os semáforos em estado de alerta, a partir das 00h30 até às 05h00 nas ruas e avenidas da cidade, respeitando-se o limite de velocidade de 30 km/h.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.102 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 139/2022 – Projeto de Lei nº 108/2022 – Do Legislativo – Autores: AKDENIS MOHMAD KOURANI – PSD, ANDERSON CAVANHA- PL, CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE- REPUBLICANOS, DONIZETTI DIAS CARVALHO – PSB, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, JOSÉ APARECIDO RAMOS - PTB, LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS – UNIAO BRASIL, LUIZ RICARDO DOS SANTOS – PSD, MARCELO APARECIDO ANTONIO – PODEMOS, MARIZA MARTINS BORGES-PODEMOS, MAURICIO ALONSO MURAKAMI - UNIAO BRASIL, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS – PSDB, THIAGO DA SILVA SANTOS – UNIAO BRASIL E WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS - PL.)



*“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE
“LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA” AO
EQUIPAMENTO PÚBLICO (PARQUE DA
COHAB), SITUADA NA AVENIDA PEDRO
PAULINO, NO BAIRRO DA COHAB,
NESTA URBE”.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede denominação de “Luciano José de Oliveira” ao equipamento público (Parque da COHAB), situada na Avenida Pedro Paulino, no bairro da COHAB, conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 153/2022
Processo nº 6962/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Arq. Eduardo Frederico da Fonseca, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada pela nobre Vereadora **Eronina Ferreira Godoy**, através do processo administrativo nº **6962/2022-P.M.I.**, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área pública onde será implantada um **Parque municipal**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo no loteamento **COHAB Setor D** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Área Pública

Local: Parque Municipal COHAB D – Rua Pedro Paulino (antiga Av. 1 conforme Dec 411/73) - Município e comarca de Itapevi – SP

Processo: 6962/2022

Parque municipal, implantado na área de uso institucional Lote 2B, no lote 2C e no sistema de lazer na **Rua Pedro Paulino** (antiga Av. 1 conforme Dec 411/73), está localizada no perímetro urbano do município de Itapevi, no Loteamento COHAB Setor D, na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 34**, com as seguintes características e confrontações:

Área Pública de característica longilínea, lindeiro ao córrego ribeirão do Sapiantã inserida incluindo a implantação na área de uso institucional (Lote 2B), no lote 2C e no sistema de lazer do loteamento COHAB Setor D.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



LEI Nº 3.104 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 142/2022 – Projeto de Lei nº 120/2021 – Do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS e Maurício Alonso Murakami – UNIÃO BRASIL.)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA EM COMEMORAÇÃO DO EVENTO “SKATE DAY”, DIA MUNDIAL DO SKATE, A SER CELEBRADO NO DIA 21 DE JUNHO, SIMULTANEAMENTE COM DIA INTERNACIONAL DO GO SKATEBOARDING DAY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a instituir o “SKATE DAY”, Dia Mundial do Skate, juntamente com a comemoração a nível internacional do Go Skateboarding Day, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.105 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 144/2022 – Projeto de Lei nº 127/2022 – Do Legislativo – Autor: José Aparecido Ramos - PTB.)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CONSTRUÇÃO DE UM ORQUIDÁRIO MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado a Criação do Orquidário Municipal de Itapevi.

Art. 2º São objetivos do Orquidário:

- Instrumento para Educação Ambiental;
- Divulgar a biodiversidade;
- Conservação as espécies ameaçadas;

• Sensibilizar o público para conhecer e preservar as orquídeas.

Art. 3º Fica o Município de Itapevi autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica com entidades Públicas e Privadas que visem o desenvolvimento e a manutenção do Orquidário.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.106 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 146/2022 – Projeto de Lei nº 133/2022 – Do Legislativo – Autor: Maurício Alonso Murakami – UNIÃO BRASIL.)

“INSTITUI O “DIA DO ADMINISTRADOR” NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o “Dia do Administrador”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Art. 2º Fica autorizado o Município, observado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a data prevista no artigo 1º no Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de setembro de 2022.

DR ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.107 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 148/2022 – Projeto de Lei nº 151/2022 – Do Executivo)

“CRIA O CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS de ITAPEVI E REGULA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E O TRATAMENTO DAS IMAGENS, DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PRODUZIDOS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Centro de Operações Integradas - COI, responsável pela promoção da vigilância permanente do espaço público por câmeras de videomonitoramento e operação dos sistemas de alarmes dos prédios municipais, com os objetivos de:

- I - prevenir o crime, contravenções e a violência;
- II - aperfeiçoar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico do patrimônio público;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V – ampliar a segurança escolar;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais; e
- VII – apoiar as ações da defesa civil.

§ 1º. A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais, através de convênio.

§ 2º. Fica criado Núcleo de Inteligência e Planejamento para gestão, manipulação e arquivamento das informações e imagens do COI, chefiado por um oficial da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;
- II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- III - a definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV – caracterização da importância da via a ser monitorada no contexto da segurança viária e da mobilidade urbana;
- V – caracterização da importância da área a ser monitorada

de interesse da defesa civil em face ao risco de desastre e enchentes; e

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Parágrafo Único - A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico poderá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho não aberto ao público ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 6º. Os operadores do Sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar a Autoridade Policial os fatos suspeitos e os que resultem em ocorrências crimes, bem como às instituições municipais as ocorrências administrativas relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Parágrafo único. As imagens de interesse da autoridade policial e judiciária assim como da Administração Pública ficarão armazenadas por 12 meses.

Art. 9º. As autoridades competentes deverão requerer as imagens à Central de Operações Integradas – COI, por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§1º A Central de Operações Integradas – COI, disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de até 08 (oito) horas após o recebimento da solicitação.

§2º As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

§3º Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Juiz de Direito;
- c) Promotor de Justiça;
- d) Delegado de Polícia Civil;
- e) Comando da Polícia Militar;
- f) Comando do Corpo de Bombeiro Militar
- g) Comando da Guarda Civil Municipal;
- h) Secretários Municipais de Itapevi;

i) Responsáveis pelos dos Órgãos de controle da Prefeitura e da Guarda Civil Municipal.

§ 4º. A pessoa física e representante legal da pessoa jurídica poderão requerer ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, através de protocolo, vista a imagens das filmagens, desde que comprovem por escrito a legitimidade do pedido em relação a fato registrado pela câmera, não sendo permitido filmagem da tela.

§ 5º. A pessoa física e a pessoa jurídica poderão requerer cópia, através protocolo geral, devendo:

- a) Solicitar por escrito justificando à necessidade e o objetivo do pedido;
- b) Comprovar seu envolvimento direto e ou participação nas imagens.
- c) Nos casos do pedido da imagem envolverem terceiros ou a Administração Pública, o requerimento deverá ser encaminhado à Procuradoria para parecer.
- d) A Imagens só poderão ser fornecidas por mídia física, CD, Cartão SD ou pen drive, fornecido pelo requerente.
- e) O secretario deverá justificar a entrega das imagens por escrito devendo o processo ficar arquivado no COI.

Art. 10. A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. O acesso à Central de videomonitoramento será permitido às autoridades públicas que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Art. 11. Os servidores, agentes públicos e operadores terceirizados que exercerem suas atividades na Central de Operações Integradas – COI, e no núcleo de inteligência,

deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas; e

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§1º Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Central de Operações Integradas.

§2º Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 13. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com

os resultados obtidos.

Art. 15. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 16. Os Agentes de Trânsito poderão autuar as infrações de trânsito flagradas nas vias por meio do videomonitoramento, conforme previsão Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Resolução nº 471, de 18 de dezembro de 2013, devendo efetuar a elaboração do auto de infração de trânsito de imediato na constatação da infração.

Art.17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 18. O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de setembro de 2022.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.108 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(Autógrafo 149/2022 – Projeto de Lei nº 152,/2022 – Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Os novos Cemitérios da cidade de Itapevi serão regidos pelas determinações previstas e contidas nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se, para efeito desta lei, as seguintes definições:

I – cadáver: o corpo humano desprovido de vida;

II – cremação: ação da queima de um cadáver ou dos restos mortais humanos até reduzi-lo a cinzas;

III – embalsamamento: introdução, em um cadáver, de substâncias que retardam sua decomposição;

IV – exumação: ato de retirar o cadáver ou os restos mortais humanos da sepultura;

V – formolização: ato de desinfetar o cadáver utilizando formol;

VI – sepultamento: processo ou efeito de sepultar, enterrar com fornecimento de serviços funerários gratuitos;

VII – tanatopraxia: técnica consistente na aplicação correta de produtos químicos em cadáveres, visando a sua desinfecção e o retardamento do processo biológico de decomposição;

VIII – plano funerário: contrato que visa a prestação de serviço funerário por meio de assistência vinte e quatro horas, prestado por empresas funerárias especializadas quando contratado pela família;

IX – restos Mortais Humanos: cadáveres, os fetos abortados, as peças anatômicas extraídas durante cirurgias e os restos humanos provenientes da exumação em cemitérios;

X – remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;

XI – inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo, cova, carneira, gaveta ou lóculo;

XII – transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

XIII – passadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

XIV – carneira: Cova funerária com as paredes construídas de tijolos e revestidas com massa de cimento e areia;

XV – lóculo: compartimentos semelhantes a gavetas, onde os corpos são sepultados e devidamente lacrados, dispostos verticalmente, como se fossem pequenos edifícios, e cada um deles é utilizado para a inumação de apenas um corpo.

Art. 3º. Consideram-se serviços funerários para efeitos desta lei:

I – fornecimento de urna funerária;

II – remoção de cadáveres dentro do município;

III – cortejo fúnebre dentro do município;

IV – complementação de funeral de óbito ocorrido em outra localidade;

V – organização e administração de velórios públicos;

VI – conservação de cadáveres por meio da tanatopraxia;

VII – formolização de cadáveres;

VIII – fornecimento de documentos necessários para o sepultamento quando autorizados pelo órgão competente;

IX – montagem de câmara ardente ou paramentos necessários a cerimônia fúnebre;

X – traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre.

Art. 4º. Fica vedado o fornecimento de formulários não preenchidos de declaração de óbito à empresas funerárias.

Parágrafo Único: As funerárias particulares deverão obedecer o disposto na presente Lei, sob orientação e fiscalização da Administração do Cemitério.

Capítulo II

Seção I

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Art. 5º. Os cemitérios constituem parques ou edificações públicas ou privadas destinadas a inumação de cadáveres, preparação, depósito ou reservatório de cadáveres ou restos mortais humanos.

Art. 6º. Os cemitérios privados que por ventura se instalarem na cidade também deverão observar as normas legais e regulamentações expedidas pelo Poder Público, bem como submeter-se ao poder de polícia da municipalidade.

Art. 7º. A implantação de novos cemitérios públicos e privados atenderão às exigências contidas nesta lei.

Art. 8º. Os Cemitérios Municipais de Itapevi serão administrados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, obedecendo o disposto nesta Lei, podendo ser auxiliada por outros órgãos e departamentos, sempre que necessário.

Art. 9º. Os Cemitérios Municipais são livres a todos os cultos religiosos e funcionarão diária e ininterruptamente das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 10. Nos novos Cemitérios, nas dependências administrativas, deverá ser exposta ao público, em lugar visível a planta da necrópole, a qual, além de outros elementos considerados necessários, especificará:

I - locais de trânsito público;

II - edifícios, instalações sanitárias, torneiras e bebedouros de utilização pública;

III - identificação de todas as quadras e respectivas sepulturas em alas perpétuas ou temporárias.

Seção II

Da Administração e do Pessoal Administrativo

Art. 11. Compete a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos além da manutenção e conservação das instalações do cemitério e velório:

I - informar os processos administrativos relativos à concessão de sepulturas perpétuas e temporárias;

II - registrar as ocorrências que se verificarem, propondo a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

III - fornecer equipamento individual de segurança aos funcionários lotados no Cemitério.

Art. 12. É proibido aos servidores públicos lotados no cemitério municipal executar qualquer tipo de serviço para particulares, durante o horário em que estiverem em serviço, bem como receber, de quem quer que seja, donativos em dinheiro ou presentes de qualquer natureza e espécie.

Art. 13. Os servidores que exercem suas funções nos Cemitérios Municipais deverão cumprir rigorosamente seus horários, sendo-lhe proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Art. 14. Os servidores deverão acatar as ordens de serviço emanadas pelo Chefe imediato, o qual determinará as tarefas de limpeza e manutenção em geral, bem como os sepultamentos e demais serviços inerentes às funções prestadas no local.

Art. 15. Os servidores serão responsáveis pelo carregamento do cortejo fúnebre até o local de destinação final.

Art. 16. Cabe aos funcionários municipais o dever de urbanidade aos visitantes dos cemitérios, devendo prestar apoio e orientação aos mesmos.

Capítulo III

Seção I

Dos Sepultamentos/Inumação

Art. 17. Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.

Art. 18. Os sepultamentos obedecerão o horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda:

I - nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela legislação pertinente de outros níveis governamentais;

II - não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova, carneira, gaveta ou lóculo;

III - as pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas;

IV - os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;

V - nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo ou por ordem expressa de autoridade competente.

Art. 19. Os horários do sepultamento serão estabelecidos pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

Art. 20. A inumação de cadáveres estará a cargo da

administração do cemitério à qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

Seção II

Da Concessão dos Lóculos, casulos, covas, carneiras ou gavetas

Art. 21. A concessão de uso temporário de lóculos, casulos, covas, carneiras ou gavetas nos novos Cemitérios Municipais de Itapevi será obrigatoriamente gratuita a todos os munícipes residentes e moradores de Itapevi devidamente comprovados nos termos desta Lei.

Art. 22. Serão isentos de taxa todos os munícipes moradores e residentes em Itapevi que apresentarem comprovação de residência no município há pelo menos 01 ano, por meio de:

I – IPTU em nome do falecido e/ou parentesco até 3º grau; ou

II – Contrato de Compra e Venda do imóvel em nome do falecido e/ou parentesco até 3º grau acompanhado de conta de consumo; ou

III – Contrato de Locação em nome do possuidor falecido e/ou parentesco até 3º grau, acompanhado de conta de consumo

§1º. O comprovante de residência de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 07 dias úteis contados da data do sepultamento.

§2º. No momento da apresentação do corpo nos novos Cemitérios será lavrado termo de declaração e confissão de dívida no valor de 3.000 UFM que deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela família sob pena de execução e protesto, nos casos em que não forem apresentada a comprovação de residência.

Art. 23. O Poder Público Municipal, por meio de Título de Concessão de Uso Temporário, concederá o uso de espaço pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, exceto nos casos em que por fatores alheios a vontade da família a exumação não puder ser realizada.

Art. 24. É expressamente proibida a transação de concessões, não tendo, junto à Administração Municipal qualquer efeito as estipulações feitas entre os particulares nesse sentido.

Seção III

Das Exumações

Art. 25. A abertura de qualquer edificação funerária será realizada em até 03 (três) anos da inumação.

§1º - A Administração do Cemitério notificará a família por meio de carta registrada, pelo endereço fornecido no ato do sepultamento, sobre a exumação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º Caso a família não compareça para realização do ato de exumação, a mesma será levada à feito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 3º. Às ossadas abandonadas nos termos do § 2º deste

artigo será dado o destino adequado em ossuário coletivo e, posteriormente, publicado o aviso de exumações realizadas no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação uma única vez.

§ 4º. Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará novamente os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.

Art. 26. Nenhuma exumação será feita, salvo se:

I - forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos nesta Lei e nas Legislações Estadual e Federal;

II - for requisitada por escrito, por autoridade Judiciária ou Policial, em diligência no interesse da Justiça.

Sessão IV

Do Ossuário

Art. 27. Fica criada a Sessão de Ossuário nos novos Cemitérios Municipais dentro dos prazos da presente Lei.

§ 1º. Compõem a Seção de Ossuário as gavetas individuais e a gaveta coletiva destinadas ao acondicionamento de ossos removidos das sepulturas, carneiras, gavetas, casulos ou lóculos, depois de decorridos os prazos estabelecidos pela presente Lei.

§ 2º. A concessão de uso temporário de gaveta do ossuário será pelo prazo de até 02 (dois) anos e gratuita.

§ 3º. Expirado o prazo de 02 (dois) anos, os ossos serão removidos para o depósito de ossos na gaveta coletiva, caso a família não manifeste interesse em doá-los para estudo nos termos da presente Lei.

§ 4º. O depósito de ossos na gaveta coletiva será gratuito, exceto nos casos em que a família e/ou interessado não tenha apresentado o comprovante de residência nos termos que trata esta Lei.

§ 5º. O Ossuário fica sob responsabilidade da Administração do Cemitério.

Art. 28. Com a finalidade de obter espaço para garantir rotatividade da demanda de sepultamento e também para contribuir com a formação de profissionais na área de saúde, o Poder Executivo, por meio de convênio firmado com universidades, poderá fazer doações de ossos removidos de sepulturas quando devidamente autorizado por escrito por familiares, na condição de indigente ou quando não houver manifestação da família nos termos previstos no §2º do artigo 25 da presente Lei.

Capítulo IV

Da concessão, permissão e autorização

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Licitação na modalidade Concorrência Pública, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/1993 para concessão de uso de bem público onerosa.

Art. 30. O objeto de concessão será a exploração de espaços públicos para instalação de serviços de floricultura

e lanchonete, a serem prestados nos novos Cemitérios Municipais.

Art. 31. A Concessão de uso será dada a pessoa jurídica que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma de Concorrência Pública, disciplinado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidades administrativas.

Art. 32. O Concessionário além das obrigações previstas na legislação terá as seguintes obrigações:

I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato.

II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;

III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.

IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;

V - Manter em pleno funcionamento, durante os dias e horários de funcionamento do Cemitério, de segunda a domingo, com horário mínimo das 8h às 17h, podendo funcionar 24h;

VI - Dar atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

VII - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VIII - Realizar a limpeza dos espaços concedidos, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Itapevi;

IX – Utilizar de regras de identificação visual, aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 33. O município não será responsável, inclusive perante a terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 34. O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 35. A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e cláusulas estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão

revertendo as áreas e benfeitorias construídas, instaladas e existentes ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 36. As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente lei serão regulamentadas no Edital a ser publicado no prazo oportuno.

Capítulo V

Do serviço funerário

Art. 37. O serviço funerário no Município de Itapevi consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais em conformidade com as normas de saúde pública com caráter público e essencial, subordinados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

Art. 38. Os Velórios de Itapevi funcionarão 24 horas por dia, de forma ininterrupta, sempre com escalas de plantões para melhor atendimento e prestação de serviços à população.

Art. 39. O Serviço Funerário de Itapevi, responsabilizar-se-á, de forma obrigatória, por todos os serviços funerários essenciais realizados no território do Município de Itapevi, assim considerados:

I - Administração de velórios e cemitérios;

II - transporte de cadáveres e restos humanos que devam ser velados e/ou enterrados nos cemitérios do Município de Itapevi, com distância de até 300km de Itapevi até o ponto de recolhimento, limitado a 600km ida e volta;

III - Confecção/aquisição de caixões e urnas funerárias;

IV - Preparo e o acondicionamento do cadáver no caixão ou urna funerária.

Art. 40. O Serviço Funerário de Itapevi realizará, por solicitação do responsável, permitida a atividade privada ou realização pelo interessado, os serviços funerários complementares, considerados a seguir:

I - Ornamentação do caixão ou urna funerária;

II - Demais serviços atinentes, desde que não sejam considerados essenciais.

Art. 41. Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas autorizadas prestadoras do serviço, quando existentes;

IV - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços indispensáveis e necessários.

Art. 42. São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de Governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

Art. 43. É expressamente proibido no território do Município de Itapevi acobertar, remunerar ou agenciar funerais.

Art. 44. O usuário do Serviço Funerário do Município de Itapevi, poderá optar pela contratação de empresas prestadoras de serviço funerário não integrantes deste sistema, sediadas em outras cidades, nas seguintes hipóteses:

I - quando o domicílio do falecido for em outra cidade e o óbito tenha ocorrido em Itapevi, desde que o velório e o sepultamento sejam realizados fora deste município;

II - quando o óbito e velório se derem na cidade do domicílio do falecido, desde que a família opte em sepultá-lo em Itapevi, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal.

III - quando o óbito e velório se derem no município de Itapevi, desde que a família opte em sepultá-lo em outra cidade.

§ 1º O usuário declarante deverá comprovar com documentos idôneos que o falecido tinha domicílio em outra cidade.

§ 2º Para as contratações excepcionais previstas nos incisos deste artigo, a funerária, estranha ao sistema de delegação dos serviços pelo Município de Itapevi, deverá apresentar sua documentação atualizada.

§ 3º Nos casos discriminados no inciso II deste artigo, a família do falecido deverá comprovar ser o mesmo morador e residente no município de Itapevi/SP nos termos estabelecidos nesta Lei para fazer jus a gratuidade.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com o I.N.S.S, ou órgão equivalente, para reembolso ou repasse de valor, ainda que em parte, relativo a despesas funerárias essenciais e complementares realizadas com pessoa segurada pela Previdência Social, nos termos da Lei vigente.

Parágrafo único. O interessado que receber do Município isenção da tarifa de serviços Funerários perderá em favor deste o direito ao reembolso que lhe for devido pela Previdência Social, se for o caso.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 46. As concessões de sepulturas perpétuas anteriormente concedidas em Cemitérios Municipais existentes antes da vigência desta Lei, poderão, a qualquer momento e a critério da Administração Municipal, ser objeto de novo chamamento público para as devidas e necessárias

adequações, tendo prioridade aqueles concessionários do Título de Concessão expedido mais antigo.

§ 1º. Identificado algum caso de duplicidade de concessão, o Poder Público ofertará novo espaço, tendo prioridade pela escolha o concessionário mais antigo, ainda que comprovado recolhimento de preço público e título de concessão por ambos concessionários.

§ 2º. O concessionário mais antigo poderá escolher pelo novo espaço ofertado pelo Poder Público ou permanecer no mesmo local, desde que atenda todas as exigências de regularidades da presente Lei, inclusive com ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo particular e/ou o próprio Poder Público.

§ 3º. Não havendo interesse de nenhum dos concessionários, ou não comparecendo no chamamento no prazo de 30 dias, o espaço em questão retornará para posse do Poder Público Municipal que poderá ofertá-lo a terceiro interessado.

Art.47. O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador naquilo que for necessário, inclusive por meio de Resoluções da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 48. Ficam revogadas todas as disposições pertinentes a matéria, exceto os decretos expropriatórios e as anulações de permissão e concessão de uso do espaço.

Art. 49. Ficam revogadas as taxas e preços públicos de serviços relativos aos Cemitérios municipais previstas na Lei Complementar 34/2005, para os Cemitérios que forem implantados a partir da vigência desta Lei.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de setembro de 2022.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.109 DE 27 DE SETEMBRO 2022

(Autógrafo 150/2022 - Projeto de Lei nº 153/2022 - Do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL - 'MEMORIAL PARQUE ITAPEVI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona à seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e implantado o novo Cemitério Municipal, localizado na Estrada Lucinda de Jesus Silva, 591 - COHAB - Itapevi/SP, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa que integram a presente Lei.

Art. 2º. Fica oficializado e denominado de "Memorial Parque Itapevi", o novo Cemitério Municipal criado e implantado por essa Lei.

Art. 3º. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão para o novo Cemitério Municipal - Memorial Parque Itapevi conforme Anexo I desta Lei com referência salarial nos termos já previstos na Lei Complementar nº 101 de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 297/2022

Processo nº 8868/2022

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do **Arq. Eduardo Frederico da Fonseca**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica através do processo administrativo nº **8868/2022- P.M.I.**, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantado o **Memorial Parque (cemitério e velório)** municipal, localizado no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo na **Estrada Lucinda de Jesus Silva** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.



Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Área Pública

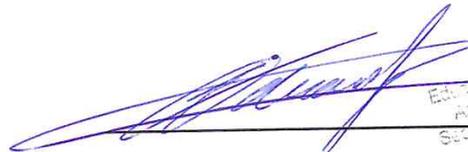
Local: Memorial Parque COHAB – Setor A – Estrada Lucinda de Jesus Silva
(antiga Estrada das Quatro Encruzilhadas conforme Lei 1.028/91) - Município e comarca de Itapevi – SP

Processo: 8868/2022

Memorial Parque COHAB – Setor A –, implantada na esquina da **Estrada Lucinda de Jesus Silva** (antiga estrada das Quatro Encruzilhadas conforme Lei 1.028/91) e a Rua Gerson Ribeiro de Araújo (antiga Rua Jaceguai conforme Lei 2452/17), está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi, no Loteamento COHAB Setor A quadra 24^a na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 54**, com as seguintes características e confrontações:

Área inserida à implantação área de uso institucional da quadra 24A do loteamento COHAB Setor A, com cerca de 22.300,00m² na confluência da Estrada Lucinda de Jesus Silva e a Rua Gerson Ribeiro de Araújo.

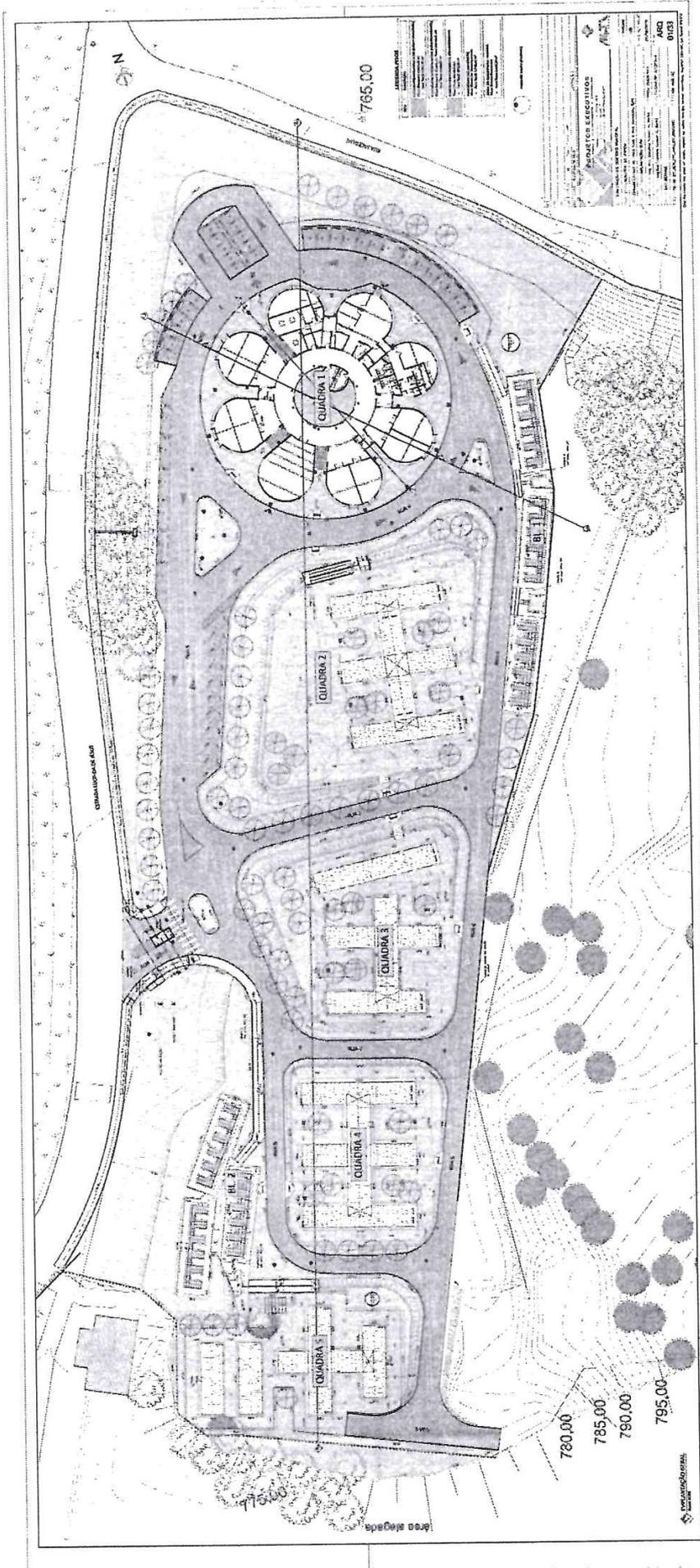
O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.



Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Eduardo Frederico da Fonseca
Arquiteto CAU A104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de remuneração:

I - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II - por gratificação que represente 40% (quarenta por cento), de acordo com o cargo em comissão, incidente sobre o valor total correspondente ao vencimento-base do cargo em comissão.

§2º As descrições das atribuições dos cargos em comissão são as constantes do Anexo IV.

Art. 4º. Fica criado o Quadro de Função de Confiança para o novo Cemitério Municipal - Memorial Parque Itapevi, privativos de servidores efetivos, conforme Anexo II desta Lei Complementar com referência de gratificação nos termos já previstos na Lei Complementar nº 101 de 2018, inclusive quanto as regras de pagamento.

§ 1º A gratificação estipulada pelo Anexo II em valores fixos é devida aos designados para o exercício de Função de Confiança e cujo montante incide sobre o vencimento-base.

§2º A gratificação prevista não se incorpora aos vencimentos, cessando seu pagamento quando cessar a designação para a respectiva função.

§ 3º As descrições das atribuições das Funções de Confiança são as constantes do Anexo V.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. Ficam criados os cargos efetivos conforme o número de vagas e as espécies previstas no Anexo III desta lei, cujas especificações de ingresso, jornada de trabalho, salário e demais elementos do Plano de cargos e Salários são aqueles previstos na Lei Complementar nº 96/2018.

Parágrafo único. As descrições das atribuições dos Cargos Efetivos são as constantes do Anexo VI.

Art. 6º. O atual Cemitério Municipal, localizado na Rua Gaudêncio Barbosa, 486, Jardim Julieta - Itapevi/SP terá sua manutenção garantida, mas sem novos sepultamentos, na parte pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 27 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de setembro de 2022.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR VENCIMENTO		40% GRATIFICAÇÃO
Geral				
Diretor	01 - CC	5.800,00	ou	2.320,00
Gerente de Velório	01 - CC	3.500,00	ou	1.400,00
Gerente de Cemitério	01 - CC	3.500,00	ou	1.400,00

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR GRATIFICAÇÃO
Geral		
Chefe de Equipamento I	01	1.400,00
Chefe de Equipamento III	01	600,00

ANEXO III - QUADRO DE VAGAS A SER PREENCHIDO POR CONCURSO PÚBLICO

CARGO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA	VALOR	JORNADA
Geral				
Assistente Social	02	Ensino Superior Completo	3.500,00	40
Condutor de Veículo	03	Ensino Médio Completo	1.400,00	40
Sepultador	06	Ensino Fundamental Completo	1.000,00	40
Agente de Serviços	04	Ensino Fundamental Completo	1.000,00	40

ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
Diretor	Dirigir unidade organizacional de ampla gama de atividades, com atribuições de idealização, planejamento e coordenação de ações do plano de governo, competindo-lhe articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos no Memorial Parque Itapevi;	CC	Médio
Gerente de Velório	Gerenciar unidade organizacional e estratégica de chefia, com atribuições para comandar as ações da administração do Memorial Parque Itapevi, objetivando efetivar as entregas de competência da unidade organizacional a que esteja vinculada;	CC	Médio
Gerente de Cemitério	Gerenciar unidade organizacional e estratégica de chefia, com atribuições para comandar as ações da administração do Memorial Parque Itapevi, objetivando efetivar as entregas de competência da unidade organizacional a que esteja vinculada;	CC	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
Chefe de Equipamento I	Chefiar unidades administrativo-operacionais de alta complexidade, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão; executar outras tarefas correlatas.	FC	Médio
Chefe de Equipamento III	Chefiar unidades administrativo-operacionais de baixa complexidade, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão; executar outras tarefas correlatas.	FC	Médio

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Assistência Social
Elabora e implementa projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; executa outras atividades correlatas.	
CONDUTOR DE VEÍCULOS	Ensino Médio Completo
Conduz veículos de urgência, emergência ou de carga, transportando pessoas e/ou materiais, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
SEPULTADOR	Ensino Fundamental Completo
Auxilia nos serviços funerários, constrói, prepara, limpa, abre e fecha sepulturas ou lóculos; realiza sepultamentos, faz traslado de corpos e despojos com ou sem veículo automotor; procede limpeza e auxilia em todos os setores do velório e cemitério municipal; auxilia nos serviços de construção e demolição de alvenarias, carpintaria e pintura; executa serviços referentes à carga e descarga de veículos; executa pequenos reparos que não exijam qualificação profissional; efetua a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; realiza o plantio, replantio, poda e enxerto de diferentes plantas; capina, varre e mantém limpo o cemitério; auxilia na colocação do caixão no lóculo até 5 metros de altura, na manipulação das cordas de sustentação quando houver; constrói ossuários; auxilia na exumação de corpos; pinta áreas gerais do cemitério, remarca as identificações das sepulturas e reforma calçadas; executa outras atividades correlatas.	
AGENTE DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental Completo
Executa serviços de limpeza interna e externa das instalações prediais e de outros próprios públicos, mantendo as condições de higiene e conservação; realiza serviços básicos de copa e cozinha; efetua transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braçal; realiza a manutenção de canteiros, praças, jardins, podas de árvores e demais áreas verdes e logradouros públicos; auxilia nos serviços operacionais de construção e de pavimentação; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

Decretos

DECRETO Nº 5.727 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE APLICATIVO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DE TROCA DE MENSAGENS INSTÂNTANEAS, COMO CONTATO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de se criar um canal de comunicação alternativo de aproximação e maior interação da Guarda Civil Municipal com a população, tendo em vista as novas formas de transmissão e recepção de mensagens;

CONSIDERANDO, que a utilização da tecnologia em favor da Segurança Pública se tornou uma prática indispensável, frente às transformações e a democratização dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de plataformas de comunicação global que permitem a interação e o contato direto e instantâneo por meio de troca de mensagens, comportando a inserção de informações com riqueza de detalhes, o que certamente contribui para eficácia do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tornar mais acessível a realização de chamados, denúncias e informações por parte dos munícipes junto à Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, na Guarda Civil Municipal de Itapevi, do canal institucional de comunicação direta com a população por meio de aplicativo de telefonia móvel celular de trocas de mensagens instantâneas.

I - será dado a devida publicidade ao número de acesso ao aplicativo de troca de mensagens da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

II - o canal estará aberto para receber chamados, denúncias e informações, exclusivamente, por meio de mensagens de texto, imagens ou documentos que contribuam para condução da ocorrência.

III - em regra, para agilizar os despachos das ocorrências e visando melhor preservar a identidade e intimidade do interlocutor, as mensagens de áudio serão desconsideradas e as chamadas de voz devem ser realizadas pela linha telefônica convencional.

IV - as denúncias, informações e chamados recebidos pelo aplicativo serão acompanhadas pela central de atendimento da Guarda Civil Municipal, sendo que os chamados de urgência e emergência deveram ser realizados pelo telefone convencional.

V - a central de atendimento da Guarda Civil Municipal dará os devidos encaminhamentos e suporte para o atendimento da ocorrência.

VI - as denúncias e solicitações que extrapolarem as competências da Guarda Civil Municipal, oportunamente, serão encaminhadas aos órgão competentes.

VII - o solicitante ou informante terá a identidade preservada nos casos em que a natureza da ocorrência exigir ou se assim solicitar.

VIII - o produto da troca de mensagens pelo aplicativo será armazenado pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Art. 2º. Em caso de situações omissas e questões pontuais as mesmas poderão ser regulamentadas pela Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Segurança Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciará as adaptações e adotará as medidas para o recebimento e atendimento dos chamados via aplicativo junto a Guarda Civil Municipal de Itapevi.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de setembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de setembro de 2022.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Intimação

EMATENDIMENTOASOLICITAÇÃODECANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO 11502/A SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7906/2022, TEMOS A INFORMAR QUE SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONFORME EXARADO NOS AUTOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

MOTIVO: SALÃO DE CABELEIREIRO

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 11502/A

Itapevi, 09 de setembro de 2022.

Walter Tanoue Hasegawa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EMATENDIMENTOASOLICITAÇÃODECANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 11063/A SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Nº 4568/2022, TEMOS A INFORMAR QUE SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONFORME EXARADO NOS AUTOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ABDIAS PAULO DE LIMA NETO

MOTIVO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 11063/A

Itapevi, 09 de setembro de 2022.

Walter Tanoue Hasegawa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari

Outros atos oficiais

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2022, às 15h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 830, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3469/2021, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
013218/2022	EDUARDO DA SILVA	INDEFERIDO
016666/2022	PRISCILA ARAUJO DE FRANÇA	INDEFERIDO
016669/2022	MARLON NASCIMENTO CONCEIÇÃO SOUZA	INDEFERIDO
016847/2022	DAMON HIL DUDEK KOJO	INDEFERIDO
016924/2022	ARIANE GRACE CRUZ SANTANA	INDEFERIDO
016925/2022	CESAR FERRAZ FELICIO DOS SANTOS	DEFERIDO
016998/2022	CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES	DEFERIDO
017061/2022	SIMONE SARMIENTO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
017062/2022	CLAYTON FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
017162/2022	CICERO ROSALVO DOS PASSOS	INDEFERIDO
017217/2022	ANAMARIA CHALUPPE	INDEFERIDO
017224/2022	DEYSE CRISTINA DOS SANTOS	INDEFERIDO
017225/2022	ELIAS CHAGAS PEREIRA	INDEFERIDO
017226/2022	RAPHAEL LUIZ DE BIAGIO	DEFERIDO
017228/2022	DANIELA DA SILVA BELCHIOR	INDEFERIDO
017342/2022	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO
017476/2022	FLORIVALDO TORRECILHAS MARTINS	INDEFERIDO
017477/2022	VAGNER DO NASCIMENTO SILVA	INDEFERIDO

Autorizado por

Marcel Tenório da Costa - Presidente

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Drogaria Popular de Vitópolis Ltda – ME (AIF nº 3860 – artigo 110 e artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Recanto da Cruz Grande (AIF nº 3823 – artigo 14, incisos I, V e X, item 6 do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS 888, de 04/05/2021, retificada em 24/05/21, combinado com o artigo 110 e 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98), Rodoviário Brasil Central Transportes e Logística Ltda (AIF nº 4043 – artigo 110 e artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Upapharma Drogaria Ltda (AIF nº 4042 – artigo 110 e artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Espaço Alternativo Fisioterapia Ltda (LTA nº 28/2022) – Processo nº 13045/2021, Clodoaldo Lourenço da Silva (LTA nº 35/2022) – Processo nº 9535/2022.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: GS De Oliveira Drogaria (RT – Aldenixon Albuquerque da Costa – Protocolo nº 0317/2022) – Processo nº 11135/2022.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: J R Drogaria e Perfumaria Ltda (RT – Marta de Oliveira Pereira – Protocolo nº 0312/2022) – Processo nº 11948/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES:

Razão Social: Unilog Express Logística S/A (Protocolo nº 0169/2022 – armazenar - produtos para saúde) – Processo nº 21420/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Farma Kido Ltda (Protocolo nº 0203/2022 – administrar ou aplicar medicamento, comercializar por meio remoto, dispensar medicamento, dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial e perfurar lóbulo auricular) – Processo nº 3190/01.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (CEVS nº 352250507-370-000014-1-4) – Processo nº 13834/19,



Drogaria Popular de Vitápolis Ltda – ME (CEVS nº 352250507-477-000072-1-8) – Processo nº 10705/11.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Clínica Odontológica Odontomind Eireli – Processo nº 17190/2022.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Conselho Municipal de Saúde

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às 14h00, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a mesma foi realizada na sede do SAMU, Rua Dimarães Antônio Sandei nº 264, Cidade Saúde. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho Sr. Marcelo Oliveira Patiri, contou com a presença da Secretária de Saúde Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes. Compareceram os seguintes membros do Conselho: Sr. Marcelo Oliveira Patiri representando o Lions Clube Itapevi, Sra. Erica Roosch Unterkircher representando a Secretaria de Saúde, Sr. Sílvio Ferreira Dutra Rodrigues representante da ACITA- Associação Comercial e Industrial de Itapevi, Sra. Regina Célia R. da Silva representando o executivo, Sra. Marlene Teresinha Sant'Anna Machado representando a Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, Sra. Alessandra Mara Salvioni Guarnieri, representando o HGI-Hospital Geral de Itapevi, Sra. Jacinta Reiz de Holanda representante da Equipe Assistencial de Saúde, Dr. Claudimir Queiroz de Souza, representando a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi, Sra. Juliana Aline da Silva Ramos, representando a Unifarma- Gestão e Solução em Saúde, Sra. Maria Rita Branco Ramos representando o Sindiservita - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal das Autarquias Municipais e Fundações Públicas, Ativos e Inativos do Município de Itapevi/SP. Faltas justificadas: Sr. José Luis Cardoso representando Notre Dame Intermédica, problemas de saúde, Dra. Suzana Maria dos Santos representando a Ordem dos Advogados do Brasil Itapevi compromissos particular, 1. A provação da ata da reunião ordinária realizada em quatorze de julho de dois mil e vinte dois, aprovada pelos Conselheiros. 2. Alteração do Regimento Interno a comissão se reuniu no dia vinte de julho/22, para revisão final do texto do Regimento Interno do CMS, encaminhado cópia para a Secretaria de Justiça para análise e parecer, após parecer favorável do Jurídico, será encaminhado a todos os Conselheiros e apreciado em reunião extraordinária a ser agendada. 3. Comissão responsável pela elaboração, divulgação, organização e demais assuntos referentes a Conferência Municipal de Saúde. Presidente: Sr. Marcelo Oliveira Patiri, Coordenador (a) Geral: Sra. Regina Célia Rosa da Silva, Coordenador Adjunto: Sr. Claudio Fernandes Beserra, Dr. José Augusto da Silva, Divulgação/

Comunicação: Sra. Erica Roosch Unterkircher, Sra. Jacinta Reiz de Holanda. Relatoria Geral: Dra. Suzana Maria dos Santos, Sra. Marlene Teresinha Sant'Anna Machado. Definir: datas e horários das Pré Conferências, data, horário e local da Conferência Municipal de Saúde, ficou acordado que a Comissão vai discutir e definir as datas e horários das Pré Conferências e data, horário e local da conferência através do grupo WhatsApp da Comissão, assim que for definido, disponibilizara no grupo geral do WhatsApp do Conselho, todos concordaram. 4. Memorando CMS nº 010/22, encaminhado a assessoria técnica em 14/06/22, aguardando retorno referente e-mail recebido em 10/06/22, da Equipe Assistencial de Saúde suplente Sra. Cintia Roberta. 5. Discussão e aprovação das sugestões dos Conselheiros (tópicos da página no site da PMI/CMS). Sugestões encaminhadas pelos Conselheiros Sra. Maria Rita e Sr. Claudio Fernandes representantes do Sindiservita - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal das Autarquias Municipais e Fundações Públicas, Ativos e Inativos do Município de Itapevi/SP, e-mail anexo a esta ata. Sugestões aceitas pelos Conselheiros; O que é o Conselho, o que faz, Composição do CMS, biênio-mandato, data da posse, e-mail, atas, calendário das reuniões, deliberações. link como acessar: Conferencias, Regimento interno, ouvidoria do SUS, Portarias, Resoluções, Decreto, Plano Municipal de Saúde, Legislação, criação do CMS, a princípio vamos disponibilizar estas informações, aprimorando conforme a necessidade. 6. Ofício CMS nº 011/22, encaminhado a ouvidoria do SUS, solicitando as planilhas e/ou relatórios simplificado das reclamações, denúncias, elogios e comparativo do ano anterior e atual, com tempo hábil, para constar na pauta mensal da reunião. Recebido via e-mail dia 10/08/22, encaminhado aos Conselheiros dia 11/08/22, O Presidente Sr. Marcelo, esteve com a Ouvidora do SUS, Sra. Geni, para esclarecimentos de uma denúncia e duas reclamações, sendo a denúncia da área de alimentos encaminhada a Vigilância Sanitária, as reclamações do P. S Cardoso, falta de cadeiras de rodas, Dra. Luiza esclarece(não estão faltando cadeiras de rodas, acontece que os pacientes usam as cadeiras de rodas, e nem sempre as devolvem no local), P S Infantil demora no atendimento e conduta de profissional. Dra. Luiza esclarece que tivemos um período sazonal, no frio a procura por atendimento chegou a 500 dia, sendo que 35% dos atendimentos são de crianças que não residem no nosso município, a procura por atendimento diminuiu, estamos com processo seletivo aberto para contratar Pediatras. 7. Informes da Secretária de Saúde. Dra. Luiza. a) O gripario será desativado nos próximos dias, devido à baixa procura, o atendimento passa a ser no P. S. Central. b) Vacina da covid: Continua em todas as Unidades de Saúde, todos os meses teremos um sábado dia "D" vacinação, nas Unidades de Saúde, agosto dia 20 multivacinações (atualização das carteirinhas), setembro dia 24, outubro dia 22, novembro dia 26, a cobertura vacinal no País caiu, deixando as crianças vulneráveis com risco de as doenças retornarem. c) Casos de Monkeypox (varíola), temos 15 casos sem gravidade, todos são monitorados diariamente em domicílio pela Vigilância

Epidemiológica. d) Emendas Parlamentares recebidas: Deputada Federal Sâmia Bomfim (um milhão e setenta e três mil reais), aquisições de equipamentos para CIS- Centro Integrado de Saúde. Deputado Federal Alexandre Padilha (cento e trinta e cinco mil reais), aquisições equipamentos para os CAPS, outra emenda de um milhão de reais para construção da nova UBS Cohab, aguardando liberação do Governo do Estado dois milhões de reais para construção da UBS Bela Vista/Parque Wey. e) Desabastecimento de medicamentos. Falta medicamentos essenciais/básicos, a dificuldade é grande em conseguir comprar, inclusive os fornecidos pelo Estado como dose certa e alto custo fornecido pelo Ministério da Saúde. f) UBS Rainha provavelmente inaugura em dezembro/22 g) P. S. Cardoso está em licitação previsão iniciar as obras até o final do ano. h) P S Amador Bueno, data provável da inauguração 01/09/22. i) P. S. Central finalizando reforma da recepção, próxima fase enfermagem. j) A Organização Insaúde já assumiu a gestão dos Caps Infantil, álcool e drogas, está semana assume a gestão do CAPS conviver II, passando para CAPS III com atendimento 24h00. k) Está na fase final a construção de um Hospital Regional de Barueri, referência para os municípios vizinhos, parceria do município de Barueri e Governo do Estado, deve iniciar a fase 1 em setembro/22, com exames com capacidade de aproximadamente 350 leitos, atendimentos oncológicos, cardiológico, ortopedia. l) A Divisão de Controle de Zoonoses mudou para um local amplo na Rua Sargento Antônio Vieira Noia nº 95, Cidade Saúde. m) 10. Informes do Presidente do Conselho Sr. Marcelo: a). Disponibilizado a todos a Resolução nº 680 de 05/08/22, regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde. b) Quanto as reuniões serem abertas ao público. O Presidente abriu para sugestões, as Instituições/Associações poderiam fazer inscrições prévias para participar, liberar o número de participantes de acordo com o espaço, Sra. Marlene sugerindo o espaço da Kolping, aguardamos mais sugestões dos Conselheiros, a Conselheira Maria Rita expos a importância das reuniões serem abertas ao público. c) Próxima reunião ordinária do CMS dia 15 de setembro/22, às 14h00, na sede do SAMU. d) Encaminhado via e-mail ficha de atualização de cadastro dos Conselheiros, preencher e encaminhar a Secretária do CMS. Nada mais a tratar. As 15h38, esta reunião foi encerrada, eu Miria Lazzarin da Silva, Secretária do Conselho Municipal de saúde redigi a presente ata.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Ata – Reunião Ordinária CMDCA 21/09/2022

No dia vinte e um de setembro de 2022, às 9h, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma on-line, para reunião ordinária, cuja pauta abordada foi – Apresentação do Instituto Alicerce e parecer da comissão sobre os locais das conferências de Direito da Criança e do Adolescente.

Tendo os membros presentes à reunião foi iniciada, dando a oportunidade de fala para a representante do Instituto Alicerce, Sra Irene, na ocasião o Instituto foi apresentado ressaltando a importância do ensino aprendizagem com foco em diminuição da defasagem escolar visto a cenário atual pós pandemia. As atividades do Instituto contemplam os eixos de português, matemática, leitura, comunicação, alfabetização socioemocional e conteúdo de eixo transversal. A faixa etária dos atendidos partem dos 6 anos aos 18 anos incompleto (17 anos 11 meses e 29 dias), com programas que vai de inserção do jovem ao mercado de trabalho, educação com ênfase no mercado de trabalho e primeiro emprego, educação infantil e janelas de oportunidades. Seguindo com a pauta da reunião, no dia 06 de setembro, foi realizada visita a Associação Paula Elisabeth para averiguar se o espaço físico contemplaria a Conferência Lúdica de Direito da Criança e do Adolescente, em resposta a visita, a comissão encontrou dificuldades relacionadas a disposição de estacionamento para a realização do evento, sendo assim também foi realizada visita a APAE de Itapevi que também se mostrou disposta sediar o evento, a comissão após visita, trouxe como proposta que a conferência lúdica aconteça nas dependências da APAE do Município, a conferência regular nos espaços do Koolping Cristo Rei. Quanto as datas predeterminadas na reunião anterior, visto todo processo licitatório para contratação podem sofrer alterações para final de novembro ou início de dezembro que é a data limite para a realização, nossa próxima reunião está agendada para o próximo dia 19/10/2022, inicialmente de forma online. Nada mais a ser deliberado eu Ebenezer Thiago Barcelos Garcia, secretariei redigi a presente ata.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2022

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informa que a fim de promover Cursos de Preparação e Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho, recebeu a única proposta da CDI HOLDING LTDA, pessoa jurídica, com o qual firmou o respectivo Acordo de Cooperação.

Cooperador: CDI HOLDING LTDA. Objeto: Disponibilidade de cursos, voluntária e gratuitamente, para preparação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho no eixo audiovisual e inovação. Valor: sem custo para a Prefeitura.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-CCM: 26.188, Processo Administrativo: 316/2022, Auto de Infração e Intimação nº 12795/A. Vossa Senhoria fica INTIMADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

2) Contribuinte: PBKIDS BRINQUEDOS LTDA, CCM: 29.359, Termo de Intimação 794/2022, processo Administrativo: 12466/2022, V.Sª fica notificada do lançamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 no valor de 150 UFM's, equivalente a R\$ 354,00 para cada exercício, com base nos artigos 129 a 138, 357 e 471, tabela IV item I da LC 34/05; O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data publicação deste Edital; Depois de Esgotado o prazo de vencimento, supra mencionados serão inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 433 da LC 34/2005, bem como levados á protesto nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492/1997.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manofredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS CCM: 16.944 Processo Administrativo: 7874/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13103/A. Vossa Senhoria fica INTIMADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente,

localizada na Rua Padre Manofredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Diretora, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA IMÓVEIS, CCM: 14.182, Processo Administrativo: 11354/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13105/A, ERONILTON ALVES DE SOUSA ME, CCM: 15.771, Processo Administrativo nº 10177/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13104/A. Vossas Senhorias ficam INTIMADAS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manofredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Ana Glória Corrêa - Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapevi		CONAM					
RESUMO DA APLICACAO EM SAUDE - RECURSOS PROPRIOS									
CONSOLIDADO									
30/09/2022		JANEIRO A AGOSTO/2022		Pagina 1					
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS		PREVISAO ATUALIZADA NO EXERCICIO		ARRECADACAO ATE O QUADRIMESTRE					
Proprios		172.665.223,03		114.129.066,14					
Impostos		158.592.634,08		106.063.133,57					
receita orcamentaria		158.592.634,08		106.063.133,57					
Divida Ativa de Impostos		8.992.212,26		4.595.357,05					
receita orcamentaria		8.992.212,26		4.595.357,05					
Juros e Multas de Impostos e de Divida Ativa de Impostos		5.080.376,69		3.470.575,52					
receita orcamentaria		5.080.376,69		3.470.575,52					
Atualizacao Monetaria		0,00		0,00					
Transferencias		480.320.313,70		320.946.580,63					
Federais		108.052.190,28		78.200.711,55					
Estaduais		372.268.123,42		242.745.869,08					
TOTAL		652.985.536,73		435.075.646,77					
VALOR MINIMO A APLICAR (15 %)		97.947.830,50		65.261.347,01					
APURACAO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAUDE		DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		EMPENHADA ATE O QUADRIMESTRE		LIQUIDADADA ATE O QUADRIMESTRE		PAGA ATE O QUADRIMESTRE	
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS		203.346.752,47		196.162.355,57		129.549.942,93		119.335.258,98	
administracao geral		20.408.950,98		20.114.179,31		14.727.742,22		13.327.866,32	
atencao basica		53.326.266,78		50.574.871,13		31.241.428,88		28.391.305,86	
assistencia hospitalar e ambulatorial		125.409.934,76		121.546.176,85		80.898.000,49		75.277.987,10	
suporte profilatico e terapeutico		0,00		0,00		0,00		0,00	
vigilancia sanitaria		2.119.999,99		2.036.850,35		1.175.770,39		1.031.837,59	
vigilancia epidemiologica		2.081.599,96		1.890.277,93		1.507.000,95		1.306.262,11	
alimentacao e nutricao		0,00		0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LIQUIDAS DA SAUDE		203.346.752,47		196.162.355,57		129.549.942,93		119.335.258,98	
PERCENTUAL DE APLICACAO		31,14		45,08		29,77		27,42	

CONAM-SAUDE-2022-1.8

HENRIQUE JORGE CREM PEREIRA DA SILVA
DIRETOR
CPF-155.554.758-37

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
CPF-287.561.498-32



EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesas de Capital – Outras Garantias

Número contrato: 0609.666-52/2022

Participes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Objeto: Financiar despesas de capital destinadas à Infraestrutura e ao Saneamento

Valor: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)

Vigência: 120 meses

Assinatura: 01/09/2022



Secretaria Administração e Tecnologia

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 5936/2022 a 6010/2022

5936/2022	RAFAEL DA SILVA PEREIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 14/12/2022.
5937/2022	RAILDA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/12/2022.
5938/2022	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2022.
5939/2022	ROBERVANYA BARBOSA PIAUILINO	Concede Férias de 10 dias a partir 10/04/2023.
5940/2022	SELMA ALMEIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 07/12/2022.
5941/2022	SHEILA REGINA IGNACIO	Concede Férias de 30 dias a partir 19/12/2022.
5942/2022	STELLA MARTHA KATSUCO TERADA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2022.
5943/2022	TANIA MARIA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/12/2022.
5944/2022	SUELI DE OLIVEIRA PANINI	Concede Férias de 30 dias a partir 12/12/2022.
5945/2022	THAIS LACERDA ALVES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 13/10/2022.
5946/2022	THAIS LACERDA ALVES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5947/2022	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/11/2022.
5948/2022	WALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA MALAQUIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 12/12/2022.
5949/2022	TELMA CRISTINA DE MORAIS GUIMARAES	Concede Férias de 10 dias a partir 10/10/2022.
5950/2022	SILVIA DE ALMEIDA BRANCO FRAGOSO	Concede Férias de 20 dias a partir 12/12/2022.
5951/2022	CHIRLEY APARECIDA FRANCO ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2023.
5952/2022	JOAO CARLOS CARNEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 18/10/2022.
5953/2022	DEBORA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/10/2022.
5954/2022	RICARDO TROMEL	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5955/2022	RENATO JOSE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2023.
5956/2022	SERGIO DA CRUZ PONTES	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 26/09/2022 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
5957/2022	VALERIA LIMA BARBOSA	Concede Férias de 60 dias a partir 05/12/2022, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 30/01/2019 a 29/01/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 30/01/2020 a 29/01/2021.
5958/2022	CARLITO DA SILVA PEDROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/12/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 20/03/2020 a 19/03/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 20/03/2021 a 19/03/2022.



5959/2022	IVAN FERREIRA MONTEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 09/12/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 12/01/2019 a 11/01/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 12/01/2020 a 11/01/2021.
5960/2022	VILMA BORGES OLIVEIRA ARAUJO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 26/09/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
5961/2022	DALILA PEREIRA DA SILVA WHITE ROSSI	Retifica a Portaria de Férias nº 5401/2022 para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 27/09/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 03/10/2022, conforme Processo nº 1213/2010.
5962/2022	RACHEL ESCRIVAO MUBARACK	Retifica a Portaria de Férias nº 5372/2022, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 08/08/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2022, conforme Memorando GRH. nº 434/2022.
5963/2022	VANIA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO	Revoga a Portaria de Férias nº 5386/2022, por motivo de exoneração do cargo.
5964/2022	DENISE CRISTINA CAMILO DA SILVA	Retifica as Portarias de Férias nºs. 2590/2021 e 0481/2022 para constar os períodos aquisitivos corretamente e Revoga a Portaria de Férias nº 0648/2022 por duplicidade com a Portaria nº 0481/2022.
5965/2022	GLEIFYSON NUNES SOARES DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social - Monitoração, a partir de 03/10/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
5966/2022	DANIEL DE CARVALHO	Retifica a Portaria de Férias nº 5799/2022, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 15/10/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 25/09/2022, conforme Memorando SAMU. nº 266/2022.
5967/2022	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	Retifica a Portaria de Férias nº 3963/2022, para constar onde se lê: 10 (dez) dias a partir de 26/09/2022, leia-se: 10 (dez) dias a partir de 22/09/2022, conforme Memorando GRH. nº 786/2022.
5968/2022	VANDA BRAVIN	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 5664/2022, conforme Memorando Sec. Saúde - AF nº 091/2022.
5969/2022	TAYANDER FRANCELINO LOPES	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 28/09/2022 junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
5970/2022	MIRIAN DE SENA FRUTUOSO FERNANDES	Prorroga Licença Maternidade conforme Processo nº 18140/2022.
5971/2022	MIRIAN DE SENA FRUTUOSO FERNANDES - RE 7978	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 5819/2022 para constar onde se lê: 30 a partir de 07/10/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 21/11/2022, devido a prorrogação da Licença Maternidade.
5972/2022	MIRIAN DE SENA FRUTUOSO FERNANDES - RE 9149	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 5820/2022 para constar onde se lê: 30 a partir de 07/10/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 21/11/2022, devido a prorrogação da Licença Maternidade.
5973/2022	ELISANGELA RODRIGUES	Retifica a Portarias de Férias nºs 953/2018, 3411/2019, 5510/2019, 3170/2020, 2770/2021 e 3021/2022 para constar os períodos aquisitivos corretos conforme Processo nº 15055/2002.
5974/2022	VINICIUS CELSO DE CARVALHO MUCCI	Concede Férias de 15 dias a partir 26/12/2022.
5975/2022	YAGO FERNANDES FURLANETO	Concede Férias de 20 dias a partir 17/10/2022.
5976/2022	NUBIA PATRICIA DE ARAUJO TENORIO	Concede Férias de 20 dias a partir 23/09/2022.



5977/2022	ADRIANA CRISTINA RIBEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 31/10/2022.
5978/2022	ELENIR BORGES BARRANCO	Concede Férias de 10 dias a partir 24/10/2022.
5979/2022	EVELYN MALHEIRO LOBATO	Concede Férias de 15 dias a partir 25/11/2022.
5980/2022	MARLENE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5981/2022	ROSINEIDE TEODORO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5982/2022	MARISA SILVEIRA DE MOURA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/12/2022.
5983/2022	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Concede Férias de 15 dias a partir 24/10/2022.
5984/2022	MARIA APARECIDA ALVES DE O E SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5985/2022	VANESSA VIEIRA RAMOS	Concede Férias de 15 dias a partir 03/11/2022.
5986/2022	ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSSO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5987/2022	MERCIA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/11/2022.
5988/2022	ARSHILEY ARAUJO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 16/11/2022.
5989/2022	ELIZABETE ROLIM BELLI	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2023.
5990/2022	MARIA ANTONIA MACHADO CAMARA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 06/11/2022.
5991/2022	LEONILDA RODRIGUES	Concede Férias de 10 dias a partir 18/10/2022.
5992/2022	TAIS FERNANDES DE ARAUJO GONCALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 23/11/2022.
5993/2022	ANA CLAUDIA AMARAL CAMPOS DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 24/10/2022.
5994/2022	CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 21/10/2022.
5995/2022	DANIEL JOSE DA SILVA ALTEA	Concede Férias de 30 dias a partir 24/10/2022.
5996/2022	DULCINEIA MACIEL ARTAVE	Concede Férias de 30 dias a partir 21/10/2022.
5997/2022	ELISANGELA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 24/10/2022.
5998/2022	EVANDRO CODOLO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/10/2022.
5999/2022	IBRAHIM HUSSEIN KOURANI	Concede Férias de 15 dias a partir 17/10/2022.
6000/2022	JANETE SILVA GUERRA PROTTA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/10/2022.
6001/2022	VALDENICE DE FATIMA CORREA FIGUEIREDO	Concede Férias de 15 dias a partir 24/10/2022.
6002/2022	ANDREIA DE JESUS PEREIRA	Concede Férias de 45 dias a partir 24/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2020 a 18/03/2021 e 30 (trinta) dias referente ao período de 19/03/2021 a 18/03/2022.
6003/2022	ANA KEILA JAMAS	Concede Férias de 45 dias a partir 17/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 13/03/2019 a 12/03/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 13/03/2020 a 12/03/2021.
6004/2022	MARA APARECIDA DA SILVA FONSECA	Concede Férias de 60 dias a partir 24/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 22/07/2018 a 21/07/2019, 30 (trinta) dias referente ao período de 22/07/2019 a 21/07/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 22/07/2020 a 21/07/2021.



6005/2022	MARIA DE LOURDES RIGO	Concede Férias de 90 dias a partir 21/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 05/05/2018 a 04/05/2019, 30 (trinta) dias referente ao período de 05/05/2019 a 04/05/2020, 30 (trinta) dias referente ao período de 05/05/2020 a 04/05/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 05/05/2021 a 04/05/2022.
6006/2022	MARIANA KIYOE KASSAHARA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 24/09/2019 a 23/09/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 24/09/2020 a 23/09/2021.
6007/2022	MAYARA APARECIDA DA SILVA GERALDO	Concede Férias de 60 dias a partir 24/10/2022, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 25/03/2019 a 24/03/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 25/03/2020 a 24/03/2021.
6008/2022	MILTON HIDEO SHINOHARA	Concede Férias de 150 dias a partir 04/10/2022, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 12/01/2016 a 11/01/2017, 30 (trinta) dias referente ao período de 12/01/2017 a 11/01/2018, 30 (trinta) dias referente ao período de 12/01/2018 a 11/01/2019, 30 (trinta) dias referente ao período de 12/01/2019 a 11/01/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 12/01/2020 a 11/01/2021.
6009/2022	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES COELHO LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 31/10/2022, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/09/2018 a 15/09/2019 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/09/2019 a 15/09/2020.
6010/2022	EDUARDO DOMINGUES	Licença Prêmio



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública, Cirurgião Dentista, Cuidador Social, Enfermeiro, Engenheiro do Trabalho e Professor de Educação Básica II - Peb II - Educação Física.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022, no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 30 de setembro de 2022.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
296	DEBORAH POLO SCUDELER	3493913	
297	GENUZIA MARIA VIEIRA	17970839	9

*Substituição ao classificado nº 292 e 293.

CIRURGIÃO DENTISTA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
18	MAIRA DE ANDRADE FERREIRA	15750806	

*Substituição ao classificado nº 17.

CUIDADOR SOCIAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
19	MARIA EDUARDA SCHWARTZ MATHIAS	55405439	5

*Substituição ao classificado nº 18.

ENFERMEIRO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
55	MELISSA SILVEIRA CARNEIRO	15862720	

*Substituição ao classificado nº 48.

ENGENHEIRO DO TRABALHO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
10	ANDERSON PAULO ESTEVAM DE MOURA	11611681	

*Substituição ao classificado nº 9.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
46	MICHEL SOUZA LIRA	27565775-9	

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 002/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5669/2022 – Processo Seletivo PMI 02/2022 - Provimento do cargo de Médico Clínico - Urgência e Emergência.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nos dias **03 e 04 de outubro de 2022**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 30 de setembro de 2022.**

***Atenção aos itens abaixo:**

10.12 Realizar a entrega dos **exames admissionais** listados abaixo:

- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ANTI HBS AG;
- HBS AG;
- ANTI HCV

CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE VACINAS:

- HEPATITE B
- DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)

Médico Clínico - Urgência e Emergência

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
2	TIAGO ESTEVAM DE ALMEIDA	26204583-7

*Substituição ao classificado nº 1.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



**Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho**

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 06 de Outubro de 2022 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	RAPHAEL DE ANDRADE BARRETO ALVES	484797396	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	09:30
2	GERALDA APARECIDA MACHADO	81549544	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	09:30

**COMUNICADO
JUNTA MÉDICA - 29/09/2022**

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	CRISTIANE APARECIDA COLLETTI	232784073	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	28/09/2022	365 DIAS
2	JOSÉ IRIOVALDO FERREIRA	157274317	FISCAL- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/08/2022	120 DIAS
3	MARCIA ALVES DE SOUZA	25642097X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/09/2022	90 DIAS
4	MARCIA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	246452225	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	08/09/2022	60 DIAS
5	MARLI MARQUES	408738698	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	07/09/2022	XXX
6	SIMONE DE PAULA MORAES	228880208	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	29/09/2022	365 DIAS
7	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548742200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/09/2022	120 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

